

## MPV 579

00361

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012			pro	posição MP	57	9/2012_
			ores O GERMANO PP/RS e JARDIM PPS/SP			nº do prontuário
						<u> </u>
1 Supressiva	2. D Substit	utiva	3. X Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5.	. 🗌 Substitutivo global
Página	Artigo	23	Parágrafo	Inciso		alínea
			TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			
Art. 1º O § 2º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:  "Art. 13						
AIL 13	***************************************					
correspo	nderá à, no n	náximo,	ecadado em quotas 25% (vinte e cinco por	cento) dos recu	irsos	da CDE.
Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pelo art. 23 da Medida						
Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a						
seguinte redação			, <b>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </b>	3		
"Art. 13 .				•••••		
1		_	re a necessidade de 1º serão cobertas pelo			
			JUSTIFICAÇÃO			

De acordo com o documento 'Concessões de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: Perguntas e Respostas', publicado pelo Ministério de Minas e Energia de modo a esclarecer e detalhar os principais efeitos da MP 579, a CDE será reduzida em aproximadamente 75%, em função do aporte anual de cerca de R\$ 3,3 bilhões da União em 2013. Além disso, conforme o referido documento, como serão mantidos o Programa Luz para Todos, a Tarifa Social – destinada aos consumidores de baixa renda –, e o subsídio à geração eficiente de energia elétrica nos Sistemas Isolados, para custear o eventual déficit entre a arrecadação e as despesas desses encargos, a União



utilizará os créditos que detém junto a entes do Setor Elétrico.

Nesse sentido, os efeitos das medidas na tarifa da energia elétrica que ora estão sendo tomadas devem ser assegurados de forma perene, garantindo que as reduções tarifárias beneficiem os consumidores permanentemente a partir de 2013.

PARLAMENTARES

